



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Finanças*

PROJETO DE LEI Nº 2. E. 86

## AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DO ESTADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*M*  
ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete - por seu Prefeito Municipal - autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano, de propriedade do Município, medindo 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), situada nesta cidade, no Parque de Exposições e Lazer "Tancredo Neves", dividindo-se e confrontando-se com terrenos do Município.

*J.P.*  
ART. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo visando a construção de Praça de Esportes.

*M*  
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 28 DE JANEIRO DE 1986.

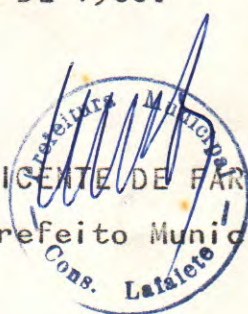
*AUTORIZADO*

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

Em 4/2/86

*[Signature]*  
Presidente

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças para parecer.

Em 12/03/86

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão Redução para parecer.

*[Signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

De termo de cooperação, incluso, firmado entre as partes convenientes, já demonstra, em grande parte, a justificação do presente projeto.

Com efeito, desde os primórdios dessa administração, houve uma preocupação em dotar o Município de praças esportivas. Assim, o Município, através de verbas próprias, já construiu diversas praças, conforme é do conhecimento dos Nobres Edis.

Agora, é o Estado de Minas Gerais que, procura disseminar o incentivo ao esporte.

Através de gestos junto à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo ficou assentado que o Estado vá construir em nossa cidade uma praça esportiva. O benefício, obviamente, será da cidade, e, assim, aguarda-se pronunciamento favorável dessa Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE JANEIRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Cons. Lafaiete



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 02-E-86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 1986.

**APROVADO**  
Em 24-02-86  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

A Comissão Redação para parecer.

25.02.86

Presidente

A Comissão de Redação é de parecer que o projeto nº 02-E-86, deva ser discutido e votado com a sua Redação oficial Sala das Comissões, 26-02-86

*[Signature]*

**APROVADO**

Em 03-03-86

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

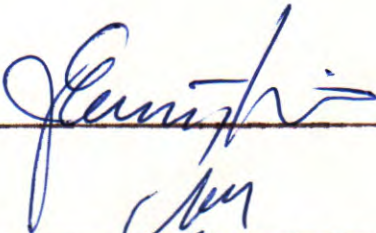
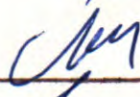

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 02-E-86, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de Fevereiro de 1986.

APROVADO  
em 24-02-86  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 02-E-86

FICA AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete - por seu Prefeito Municipal - autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano, de propriedade do Município, medindo 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), situado nesta Cidade, no Parque de Exposições e Lazer "Tancredo Neves", dividindo-se e confrontando-se com terrenos do Município.
- ART. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo visando a construção de Praça de Esportes.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1986.

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE

-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO

-Vice-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR ALFREDO MAFUZ

-Secretário da Câmara-